

## RECURSO EXTRAORDINÁRIO 656.860 MATO GROSSO

**RELATOR** : MIN. TEORI ZAVASCKI  
**RECTE.(S)** : ESTADO DE MATO GROSSO  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**RECDO.(A/S)** : REGINA AUXILIADORA DE ALMEIDA CAMPOS  
**ADV.(A/S)** : BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA  
**AM. CURIAE.** : FOJEBRA - FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS DO BRASIL  
**AM. CURIAE.** : SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - SINASEMPU  
**AM. CURIAE.** : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS - FENASSOJAF  
**AM. CURIAE.** : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NA BAHIA - SINDIJUFE-BA  
**AM. CURIAE.** : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM GOIÁS - SINJUFEGO  
**AM. CURIAE.** : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - SINDIQUINZE  
**AM. CURIAE.** : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINPOJUFES  
**AM. CURIAE.** : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SISEJUFE/RJ  
**AM. CURIAE.** : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG  
**AM. CURIAE.** : ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - ASSOJAF-15  
**AM. CURIAE.** : ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DA JUSTIÇA AVALIADORES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO

**RE 656860 / MT**

ADV.(A/S) SUL - ASSOJAF/RS  
:RUDI MEIRA CASSEL

**(Referente às Petições/STF 33457/2013 e 18.715/2013)**

**DECISÃO: 1.** Trata-se de pedidos de habilitação no processo, na qualidade de *amici curiae*, apresentados pela União e pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – SINDIFISCO NACIONAL.

Os presentes autos foram submetidos à apreciação do Plenário desta Corte, que, em 18/02/2012, reconheceu a repercussão geral da matéria ventilada no recurso extraordinário, sem, contudo, analisar seu mérito naquela ocasião (DJe de 02/05/2012).

**2.** Inviável o pedido dos requerentes. É que, quando do julgamento de agravo regimental na ADI 4.071 (Rel. Min. MENEZES DIREITO, DJe de 16/10/2009), esta Corte pacificou o entendimento de que a admissão da intervenção de terceiros na qualidade de *amici curiae* teria por limite a data em que o Relator liberar o processo para pauta. Ocorre que, no presente caso, ultrapassado esse prazo, não se faz possível a admissão de novos *amici curiae*.

**3.** Ante o exposto, indefiro o pedido dos requerentes.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 30 de agosto de 2013.

Ministro **TEORI ZAVASCKI**

Relator

*Documento assinado digitalmente*